

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO		
ATO DO DIRETOR-GERAL DE 02/04/2020			RETIFICAÇÃO D.O. DE 02.04.2020 PÁGINA 11 - 2ª COLUNA ATO DO SUPERINTENDENTE		
DESIGNA o servidor ORLANDO DE SOUZA PADEIRO FILHO , ID Funcional nº 5006156-9, para responder como Encarregado pelos bens patrimoniais da Subunidade Superintendência de Planejamento Fiscal - SUPLAF, em substituição do servidor Aires Francisco de Oliveira, ID Funcional nº 5000386-0, com validade a contar de 22 de janeiro de 2020.			PORTARIA SUFIS Nº 1290 DE 01 DE ABRIL DE 2020		
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS			INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).		
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 03/04/2020			Onde se lê: O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ... contida no Processo Administrativo nº E-04/224/55/2020, Leia - se: O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ... contida no Processo Administrativo nº E-04/224/143/2020,		
PROCESSO Nº SEI-040087/000004/2020 - CHARLEY FRANCISCONI VELLOSO DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 19394829-7. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art.75 da LC nº 69/90, na forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º, do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob o Regime Geral da Previdência Social/RGPS, nos períodos de 01/05/1984 a 31/01/1987, 01/03/1987 a 31/03/1987, 01/06/1988 a 30/06/1990 e 01/08/1990 a 24/10/1990, totalizando 1879 (mil oitocentos e setenta e nove) dias de efetivo exercício.			ADMINISTRAÇÃO VINCULADA		
PROCESSO Nº SEI-040070/000028/2020 - MONICA LOBO ESTEVES, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 4428442-0. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, amparado pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Emenda Constitucional Federal, no atual § 9º, do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 02/01/1986 a 29/08/1986, 07/04/1988 a 07/12/1989, 21/06/1990 a 31/07/1990, 01/07/1991 a 24/09/1992, 17/11/1994 a 03/05/1995 e 12/03/1996 a 30/10/1997, um total de 2104 (dois mil e cento e quatro) dias de efetivo exercício.			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
PROCESSO Nº SEI-04/022/004113/2019 - LUIZ FERNANDO PEIXOTO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 4419181-2. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art.75, da LC nº 69/90, e amparado pelo art. 2º, da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º, do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob o Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 18/08/1992 a 03/12/1999, 01/09/2000 a 28/02/2003, 01/05/2003 a 30/06/2004, 01/01/2005 a 31/01/2005, 01/05/2005 a 31/03/2006 e 01/05/2006 a 22/03/2012, desprezando-se os períodos de 23/03/2012 a 31/07/2016 e 01/09/2016 a 31/01/2017, por serem concomitantes com o Estado, totalizando 6.511 (seis mil quinhentos e onze) dias de efetivo exercício.			ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE		
PROCESSO Nº SEI-04/033/002332/2019 - ANDREA ARAUJO DE SOUZA DANTAS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 4387487-8. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art.75 da LC nº 69/90, e amparado pelo art. 2º da Lei 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º, do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob o Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 20/03/1989 a 01/01/1990, 02/10/1991 a 06/11/1991, 18/11/1991 a 08/12/1997, 03/11/1998 a 31/10/1999, 01/11/1999 a 31/08/2001, 01/09/2001 a 30/04/2003 e 01/05/2003 a 07/07/2010, desprezando-se o período de 08/07/2010 a 31/08/2012, por serem concomitantes com o Estado, totalizando 6.790 (seis mil setecentos e noventa) dias de efetivo exercício.			PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA RIOPREV/PRE Nº 387 DE 03 DE ABRIL DE 2020 DELEGA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
PROCESSO Nº SEI-140001/003773/2010 - RICARDO BRAND, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1939063-7. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art.75 da LC nº 69/90, na forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º, do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob o Regime Geral da Previdência Social, no período de 01/08/1987 a 15/10/1990, totalizando 1170 (mil cento e setenta) dias de efetivo exercício.			O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso IX, § 1º, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979,		
PROCESSO Nº SEI-040204/000110/2020 - ARI WANSERSMAN, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1949564-1. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art.75 da LC nº 69/90, na forma permitida pela Constituição Federal, no atual § 9º, do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob o Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 02/12/1985 a 23/12/1986, 26/04/1988 a 07/07/1988 e 01/09/1988 a 31/03/1989, totalizando 669 (seiscentos e sessenta e nove) dias de efetivo exercício.			RESOLVE:		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO			Art. 1º - Delegar competência ao Gerente de Tesouraria CARLOS EDUARDO SUDRÉ FERREIRA, matrícula nº 10253-3, para ordenar pagamentos e movimentar contas e transferências financeiras em nome deste Fundo Único de Previdência Social, do Estado do Rio de Janeiro, as despesas oriundas de Convênio firmados com essa Autarquia, aquelas provenientes de Anulação de Receitas e assinar Contrato de Câmbio.		
ATO DO SUPERINTENDENTE			I - emitir ordens de pagamentos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome deste;		
PORTARIA SUFIS Nº 1292 DE 02 DE ABRIL DE 2020			II - os documentos supracitados deverão ser assinados em conjunto por 02 (dois) Ordenadores de Despesas.		
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).			Art. 2º - Delegar competência, para na qualidade de Ordenador de Pagamento, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias que integrem a estrutura básica deste Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.		
O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/038/000011/2020,			Art. 3º - Cópia desta Portaria será enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.		
RESOLVE:			Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30/03/2020, revogadas as disposições ao término das medidas temporárias decorrentes a calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro devido ao novo Coronavírus (COVID-19). Revoga-se os efeitos da Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº 385, de 23 de março de 2020, em decorrência da revogação do Decreto Estadual de nº 46.970/2020.		
Razão Social: PLASTVALLEX INDÚSTRIA DE AÇO LTDA Inscrição Estadual: 79.064.351 CNPJ nº: 12.001.561/0001-94 Endereço: ROD BR 393 1840: KM 245 ITAKAMOSI - Vassouras - RJ - BRASIL - 27700-000 Número do Processo: E-04/038/000011/2020 Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, incisos I e V, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.			Rio de Janeiro, 03 de abril de 2020		
Art. 2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida, a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.			SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA Diretor-Presidente		
Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.			FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE		
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.			ATOS DO DIRETOR DE 02/04/2020		
Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020			APOSENTA, a pedido, CARLOS EDUARDO BATALHA TARDIN, PROGRAMADOR DE PRODUÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, ID 28203054/1, do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 19/03/2020. Proc. nº PD-04/154.19/2020.		
RODRIGO SOARES AGUIEIRAS Superintendente de Fiscalização			APOSENTA, a pedido, VITOR PEREZ MOREIRA, PROGRAMADOR DE PRODUÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, ID 28246390/1, do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, fixando os proventos com validade a partir de 19/03/2020. Proc. nº PD-04/154.17/2020.		
Id: 2246873			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
			ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 02/04/2020		
			PORTARIA/RJPREV/PRE Nº 03/2020 - EXONERA ANGELICA DE OLIVEIRA SARAIVA, RG 21.585.474-6, matrícula 063-8, com validade a contar de 02 de abril de 2020, do cargo de provimento por livre admissão e demissão de Secretária, da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev, previsto no Anexo II do Decreto nº 43.658/2012.		
			Id: 2246807		
			Secretaria de Estado de Polícia Militar		
			SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR		
			ATO DO SECRETÁRIO		
			RESOLUÇÃO SEPM Nº 278 DE 30 DE JANEIRO DE 2020		
			REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE PESQUISA REALIZADOS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR OU INSTITUTOS DE PESQUISA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR.		
			O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,		
			CONSIDERANDO:		
			- que esta instrução tem por finalidade regulamentar e disciplinar os procedimentos para autorização e desenvolvimento de pesquisas científicas realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM);		
			- que existe interesse dos estabelecimentos de ensino superior e instituições de pesquisa em ter acesso ao efetivo da corporação, documentos, normas, regulamentos etc. com a finalidade de efetuar pesquisas de campo para os seus trabalhos científicos; e		
			- que a SEPM incentiva o processo sistemático de construção do saber, de modo a colaborar, refutando ou corroborando a produção de conhecimentos científicos em matéria de Segurança Pública advindo de instituições de ensino e de pesquisa extra corporis;		
			RESOLVE:		
			DA FINALIDADE		
			Art. 1º - Esta Resolução tem por finalidade regulamentar e disciplinar os procedimentos para autorização e desenvolvimento de pesquisas científicas realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar.		
			I - estão sujeitas às regras desta instrução normativa as pesquisas de livre iniciativa, conduzidas por quaisquer pesquisadores interessados, desde que vinculados a uma Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa.		
			II - não se aplicam as regras desta instrução às pesquisas realizadas em decorrência do curso Superior de Polícia, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Curso de Formação de Oficiais.		
			DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO		
			Art. 2º - Os interessados na realização de pesquisas científicas no âmbito da SEPM devem preencher os termos de proposta para autorização de Pesquisa na PMERJ, requerimento de acesso a informação e termo de responsabilidade de acesso a informação (ANEXO I, II e III - a serem solicitados através do e-mail chefe-epd_caes@pmerj.rj.gov.br), após protocolá-los no Gabinete do Comandante Geral (GCG), junto com os seguintes documentos:		
			a) Cópia legível da identidade e CPF do pesquisador responsável, bem como da identidade e CPF dos demais membros da equipe;		
			b) CNPJ da instituição de pesquisa;		
			c) Documento de apresentação do pesquisador responsável fornecido pelo reitor da universidade ou presidente da instituição ou coordenador de curso ou, ainda, pelo chefe do departamento ou diretor da instituição onde o pesquisador trabalha ou é credenciado;		
			d) Duas vias do projeto de pesquisa, sendo uma via digitalizada em formato PDF e uma impressa.		
			Art. 3º - Cumprindo determinação da Resolução CNS nº 196/96, II, art. 4º, ao receber o requerimento de pesquisa que envolva seres humanos, a mesma já deve ter sido aprovada por comitê de ética da instituição ao qual pertence o pesquisador.		
			Art. 4º - Após receber processo do Gabinete do Comandante Geral, fica a cargo da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos a análise técnica da proposta segundo critérios abaixo, devendo encaminhar ao Estado Maior Geral para o parecer final:		
			a) Existência de toda documentação exigida;		
			b) Proposta de pesquisa clara, com cronograma coerente e participação da SEPM bem definida;		
			c) Importância da pesquisa para SEPM;		
			d) Conveniência e possibilidade do atendimento pela SEPM.		
			Art. 5º - O candidato receberá a resposta quanto à autorização da pesquisa em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega de toda documentação exigida, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.		
			DA AUTORIZAÇÃO		
			Art. 6º - A autorização para realização de pesquisa científica fica condicionada ao compromisso do(s) pesquisador(es) em:		
			I - entregar uma cópia do trabalho final (relatório, monografia, dissertação ou tese) em formato PDF para compor o acervo da biblioteca da Diretoria Geral de Ensino e Instrução (DGEI) e da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos.		
			II - realização de apresentação de resultados para o público interno a ser definido em função dos interesses institucionais.		
			III - menção, no trabalho de pesquisa, da contribuição da SEPM.		
			Art. 7º - O Termo de Autorização é o documento por meio do qual o Secretário ou Subsecretário de Polícia Militar autoriza a realização de pesquisa científica no âmbito da SEPM. Constitui-se requisito para que os pesquisadores tenham acesso às unidades, dados e informações relativas à pesquisa autorizada.		
			Art. 8º - O Termo de Autorização conterá:		
			a) O nome do pesquisador responsável e sua equipe, bem como seus contatos;		
			b) Os dados da instituição de pesquisa à qual está ligado/credenciado;		
			c) O prazo de validade da autorização;		
			d) Os objetivos da pesquisa;		
			e) A abrangência de acesso a unidades, dados e informações.		
			I - o prazo de validade do Termo de Autorização para pesquisa científica fica condicionado às peculiaridades da pesquisa e a exclusivo critério da SEPM.		
			II - não será autorizada a realização de pesquisa que coloque em risco a ordem pública ou que possa comprometer a saúde, a segurança dos pesquisadores e pesquisados, bem como dos servidores da SEPM.		
			Art. 9º - A renovação do prazo da autorização deverá ser solicitada pelo pesquisador à Secretaria de Estado de Polícia Militar, através do Gabinete do Comandante Geral, 05 (cinco) dias antes do término do prazo de vigência do Termo de Autorização.		
			I - o pesquisador responsável deverá apresentar justificativa por escrito para o pedido de renovação;		
			II - o prazo de renovação está condicionado aos mesmos critérios utilizados na análise da autorização.		
			DA ATIVIDADE DE PESQUISA		
			Art. 10 - A CAES encaminhará ao comando da(s) unidade(s) pesquisada(s) o Termo de Autorização do Secretário de Estado de Polícia Militar, orientando quanto à necessidade de designação de oficial para acompanhar o(s) pesquisador(es).		
			Art. 11 - De posse do Termo de Autorização, o oficial designado para acompanhar o(s) pesquisador(es) deverá entrar em contato com o pesquisador para orientá-lo quanto à necessidade de apresentação de calendário com as respectivas atividades.		
			Art. 12 - A aprovação do calendário e das atividades a serem realizadas será responsabilidade dos comandantes de cada uma das unidades envolvidas.		
			Art. 13 - Conforme compromisso assumido, o pesquisador deverá portar o Termo de Autorização, estando apto a apresentá-lo sempre que solicitado, sob pena de não ser atendido em suas demandas.		
			Art. 14 - Os dados coletados não poderão ser utilizados para fim distinto daquele para o qual a autorização foi concedida.		
			DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		
			Art. 15 - A prática da pesquisa científica no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar não poderá ter início antes da expedição do Termo de Autorização.		
			Art.16 - O descumprimento de quaisquer termos desta instrução acarretará na revogação da autorização para a pesquisa na SEPM.		
			Art. 17 - Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Estado-Maior Geral da SEPM.		
			Art. 18 - Fica revogada qualquer disposição contrária a presente publicação.		
			Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as determinações publicadas nos Boletins PM nº 021, de 31 de janeiro de 2017 e nº 053, de 21 de março de 2017; e produzirá seus efeitos a contar de 04 de abril de 2019 e deverá ser revisada minimamente a cada 02 (dois) anos, sendo realizadas alterações caso sejam pertinentes.		
			Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020 ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA Secretário de Estado da Polícia Militar		